



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº. 004/CMMN/2020.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MONTE NEGRO E A EMPRESA
DEUZINY NEROS SOBRIMHO.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcos Antônio dos Santos, RG: 252.606 SSP/RO e CPF: 350.498.042-72 e de outro lado a Empresa **DEUZINY NEROS SOBRIMHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **29.855.680/0001-07**, com sede na Rua Castelo Branco, Nº 2059, Setor 01 no Município de Monte Negro Estado Rondônia, por seu representante legal Deuziney Neros Sobrinho doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 011/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de circuito fechado de TV (CFTV), por um período de 11 (onze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Projeto Básico, parte integral do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado mensalmente.
- Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.

d) A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 13

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- d) Realizar o pagamento mesal após a entrega do serviço realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

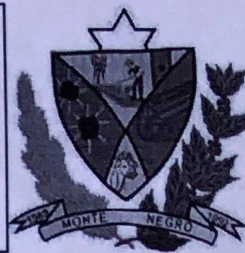
A empresa a ser contratada ficará obrigada observar e cumprir as especificações existente no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Secretário(a) Geral e como também pelo fiscal de contratos.
- b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Projeto Básico, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Projeto Básico ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- a) Os serviços serão acompanhados pelo Secretário(a) Geral e como também pelo fiscal de contratos.
- b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
- Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 11 (onze) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei Federal n.º 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 004/CMMN/2020**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 30 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE/CMMN/RO

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA